

O impacto da regulamentação do mercado de trabalho frente a fragilidade orçamentária e do emprego nos municípios do litoral do Paraná

Mayra Taiza Sulzbach

Professora da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral / mayrats@ufpr.br

Valdir Frigo Denardin

Professor da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral / valdifd@ufpr.br

Resumo:

O litoral do Paraná é composto pelos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná. Com exceção de Paranaguá os demais municípios destacam-se pela fragilidade financeira advinda da dependência das transferências federais e estaduais para realização de políticas públicas locais. As estatísticas do emprego formal destes municípios, por outro lado, contribuem para demonstrar que as relações de trabalho capitalista, nestes locais, não são dominantes. A formalização das atividades produtivas via Microempreendedor Individual – MEI deve atingir estes municípios, dada suas características do trabalho informal, através da regulamentação do emprego. Neste sentido, este artigo questiona à implementação de políticas públicas, na qual a União busca criar novas fontes financiamento e por outro, cria desigualdades nos locais (municípios). Salienta-se que esta regulamentação fomenta a venda da força de trabalho e não do produto do trabalho.

Palavras-Chave: Federalismo fiscal, Emprego, MEI, Litoral do Paraná.

Introdução

O litoral do Paraná é constituído pelos municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, que apresentam diferenças acentuadas nos seus indicadores de desenvolvimento. Por um lado, apresenta um padrão de infra-estrutura de edificações de elevado padrão, como nos bairros de Caiobá, em Matinhos, e Praia Central, em Guaratuba, e por outro, as edificações em Guaraqueçaba são rudimentares e até mesmo precárias. A bela infra-estrutura de edificações, na maioria dos casos, encontra-se disponível apenas para o lazer de verão de seus proprietários, que residem em outros municípios do Paraná, outros estados e até mesmo de outros países, como Argentina e Paraguai. A habitação e, por sua vez, a disponibilidade financeira das pessoas que vivem nestes municípios aparentemente são bem distintas.

Entre os vários indicadores de desenvolvimento dos municípios destacam-se o da renda per capita e o de desenvolvimento humano que demonstram a diversidade entre os municípios que compõem o litoral paranaense.

A principal razão da diversidade dos indicadores de renda per capita e do desenvolvimento humano baseiam-se na diversidade da estrutura produtiva destes municípios. A estrutura produtiva de um território é a própria cultura deste lugar, ou seja, é o *input*, o processo e o resultado das relações sociais, ambientais e econômicas. Portanto, os resultados da estrutura produtiva influenciam na arrecadação de impostos, que se traduzem na aplicação financeira em funções de educação, saúde, assistência social etc. exercidas pela administração pública. Considerando a possibilidade de intervenção das três esferas de governo nas áreas sociais, econômicas e ambientais em territórios determinados, esta hipótese não pode ser considerada verdadeira.

O federalismo fiscal desde a Proclamação da República brasileira apresenta movimentos nacionalistas e regionalistas. Após a Constituição de 1988, as atribuições dos municípios para com a sua população crescem, e com ela os orçamentos públicos municipais também sofreram alterações. Reconhecer as dotações financeiras municipais deve ser o caminho a percorrer por este trabalho, o qual permitirá o reconhecimento das fragilidades financeiras e/ou orçamentárias para execução das responsabilidades dos serviços públicos.

Este artigo demonstra a fragilidade financeira dos municípios que compõem o litoral do Paraná, bem como demonstra através do emprego formal a não estruturação dos setores produtivos apoiados pelo desenvolvimento capitalista. Estes elementos permitem após citar, a política de regulamentação de trabalhadores informais em formais, a exemplo do Microempreendedor Individual - MEI concluir que políticas deste gênero incentivam a fixação mais profunda do capitalismo não saudável (elevando a desigualdade), em substituição a um governo promotor de inclusões.

O artigo inicia com esta introdução, seguindo para uma breve revisão do federalismo no Brasil, destacando a distribuição tributária aos municípios nacionais. Num terceiro momento apresenta dados estatísticos das receitas tributárias dos municípios que compõem o litoral do Paraná, enfatizando a baixa participação da estrutura produtiva capitalista nestes municípios. A quarta parte volta à literatura, em busca de explicações a regulamentação do trabalho formal e informal, enfatizando a proposta política de formalização do Microempreendedor Individual, para em seguida

apresentar o comportamento destes indicadores para os municípios em tela. O artigo finaliza com breves considerações sobre esta política nos municípios em questão.

1. Federalismo Fiscal, o Que Cabe aos Municípios

O primeiro passo, da revisão da literatura sobre tributação e orçamento dos municípios, dá-se através de uma rápida revisão da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como suas emendas. Esta revisão deve permitir conhecer as receitas e despesas (fiscais e orçamentárias) sob responsabilidade do poder executivo municipal.

No artigo 156, da Seção V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consta como competência dos municípios instituir imposto sobre: a propriedade predial e territorial urbana; a transmissão inter vivos e; serviços de qualquer natureza.

Também regulamentado pela Constituição da República Federativa do Brasil, Seção VI, Repartição das Receitas Tributárias, artigo 158, as cotas partes que pertencem aos Municípios, transferidas da União, como: cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem e cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade rural, relativamente aos imóveis neles situados.

E as cotas partes advindas dos estados, cabendo a como se refere no art. 153: cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Constitucionalmente (art. 159, I, a), a União entregará aos municípios vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, ao fundo de Participação dos Municípios, referente ao produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializadosⁱⁱ.

ⁱⁱ As normas para cálculo fazem parte da Lei Complementar No. 62, de 28-12-1989. Referem-se também ao texto art. 76, § 1º. do ADCT. A fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios está disposta na Lei complementar no. 91, de 22-12-1997.

Os municípios também receberão vinte e cinco por cento da cota de dez por cento que cabe ao estado a título de produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializadosⁱⁱⁱ (Inciso II e §3o. do art. 159) e vinte e cinco por cento da cota de vinte e nove por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (cide) prevista no art. 177, §4o.^{iv}.

O federalismo fiscal é determinado pelas formas como se distribuem os poderes e se estabelecem as relações intergovernamentais, fiscais e orçamentárias no âmbito das federações. Os fundos públicos são para Afonso e Silva (1995) o principal mecanismo que garante a articulação dos interesses da federação.

Para Watts (1996), a divisão da receita pública entre os distintos entes federativos é relevante por permitir o exercício dos encargos constitucionais, sendo um instrumento de intervenção e regulação econômica do Estado. A descentralização do poder de tributar ou de arrecadar tributos (nacionais) e o poder de gastar (subnacionais), ou seja, da organização federativa, se justifica tecnicamente pela necessidade de ampliar a eficiência administrativa no uso dos recursos (quanto mais próximo das necessidades e demandas da população, maiores os benefícios atingidos e mais efetivos os mecanismos de controle sobre os gastos).

Segundo Lima (2009), as transformações nas relações de poder sobre o gasto quando não são acompanhadas na mesma intensidade pelas transferências das competências tributárias, causa desequilíbrios entre as unidades da federação. Os desequilíbrios podem ser verticais, pela elevada concentração de poder de tributação no ente federal, em contraposição às necessidades de gastos das esferas subnacionais pelos maiores encargos assumidos e; horizontais, em razão das desigualdades socioeconômicas entre os governos que determinam capacidades de previsão de serviços em sistemas de tributação, comparáveis e necessidades diferentes de gastos decorrentes de variações das necessidades e demandas da população.

Os sistemas de transferência intergovernamental de recursos tributários atuam na correção desses desequilíbrios. Quanto mais descentralizados os encargos e mais significativas as desigualdades inter-regionais, maiores são as necessidades de implantação de mecanismos de equalização fiscal para promover o equilíbrio horizontal

ⁱⁱⁱ As cotas de participação dos Estados na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados estão dispostos na Lei no. 8.016 de 8 de abril de 1990 e arts. 60, §2º, e 76, s1 do ADCT. A Lei Complementar no. 63, de 11-1-1990, dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competências dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos municípios.

^{iv} Inciso alterado pela Emenda Constitucional no. 44, de 30-6-2004. O art. 93 do ADCT dispõe sobre a vigência deste Inciso.

e receita disponível. As diferenças nos arranjos refletem o grau de tolerância das sociedades em relação às desigualdades dos territórios político-administrativos.

Serra e Afonso (2001) consideram que os municípios brasileiros foram os principais beneficiários com a ampliação de recursos após a descentralização fiscal promovida pela Constituição de 1988.

Dado o tempo de adequação, após a aprovação da nova Constituição, desde 1993 não se registra grandes variações na divisão das receitas disponíveis entre as três esferas do governo (FAVERET, 2002). Os recursos advindos de tributos, além da estabilidade distributiva entre os estados da Nação, mantiveram-se num patamar elevado do Produto Interno Bruto (PIB), 35,5%, em 2002. A elevação dos tributos se deve principalmente pela recomposição de receitas, como a Contribuição Provisória Sobre a Movimentação Financeira – CPMF, criada em 1997 e o aumento das cargas tributárias nacionais: da alíquota da contribuição para o financiamento de seguridade social - Confins, da contribuição sobre o lucro Líquido das Empresas – CSLL e do Programa de integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no mesmo ano.

De acordo com Oliveira e Rezende (2005) e Ugá e Marques (2005) o aumento da carga tributária não se traduziu em investimento e crescimento econômico, estes foram extremamente baixo e até criaram na segunda metade da década de 1990.

A descentralização tributária foi complementada pela inferência federal nas decisões de esferas subnacionais e restrição da autonomia federativa. Inference pela imposição de condicionalidade para as transferências constitucionais e gestão de recursos fiscais nas esferas subnacionais e para a renegociação sobre as dívidas públicas.

No início dos anos 90, os governos subnacionais já se encontravam endividados por problemas herdados do passado. O ajuste de suas contas fiscais era feito por meio de congelamento de salários, adiantamento de execução de despesas orçamentárias, indexação das receitas a inflação e no caso dos estados, obtenção de empréstimos junto as suas instituições financeiras (REZENDE e AFONSO, 2002).

Com a estabilidade e o aumento dos juros o equilíbrio orçamentário ficou comprometido. Rezende e Afonso (2002) afirmam que a deterioração das contas públicas na segunda metade dos anos 1990 foi principalmente consequência de fatores exógenos: juros elevados e baixo crescimento econômico.

2. A Arrecadação Tributária dos Municípios do Litoral do Paraná

Um dos principais indicadores da dependência financeira dos municípios às tributações das demais esferas pode ser observado através das receitas de tributação por setores produtivos e das receitas advindas de transferências correntes. Neste aspecto, observa-se que os municípios do litoral do Paraná apresentam uma dependência financeira elevada das transferências das esferas nacional e estadual. O Município com maior destaque é o de Guaraqueçaba, que do total de suas receitas 93% advém de transferências correntes, seguindo por Morretes, com 78% e Antonina, com 70,52% das receitas advindas de transferências (Tabela 1).

Tabela 1. Participação da tributação por origem das receitas correntes sobre o total por município do Litoral do Paraná – 2006

	Antonina	Guaratuba	Guaraqueçaba*	Matinhos	Morretes	Paranaguá	Pontal do Paraná
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3,49	4,60	0,00	5,38	1,68	2,74	6,47
Receita de Serviços	2,60	0,09	0,67	4,79	0,83	0,31	0,71
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1,13	0,27	0,04	1,91	0,94	1,18	2,27
Receita Tributária	19,57	28,75	1,85	30,60	17,31	28,92	40,02
Receita de Transferências Correntes	70,52	56,27	93,00	47,52	78,10	62,19	44,17
Outras Receitas Correntes	2,69	10,02	4,46	9,81	1,14	4,66	6,36

Fonte: Iparde (2008).

(*) 2003

Além da dependência das receitas ficarem por conta das transferências, quando estas são originadas no próprio município, geralmente estas ficam na dependência de um ou dois tributos. Os impostos são as principais fontes de recursos dos municípios do Litoral, ficam em torno de 80 a 90% do total dos tributos. Dentre os principais impostos nos municípios cuja atividade produtiva é o “lazer de sol e mar”, esta o advindo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Em Matinhos, Guaratuba e em com menor participação Pontal do Paraná este Imposto lidera as receitas próprias dos municípios. Em Morretes, Paranaguá e Antonina as receitas advindas do Imposto sobre Serviços destacam-se como a principal fonte e estas se justificam pelo recebimento de serviços das concessões de rodovias - pedágio. Em Guaraqueçaba o Imposto de Renda Retido na Fonte lidera é o principal imposto a fazer frente às despesas do setor público do Município (Tabela 2). As taxas são tributações pouco utilizadas pelos municípios do

Litoral. Dentre as principais taxas, destacam-se as do Exercício do Poder de Polícia e a de Prestação de Serviços. Uma fonte ainda não explorada, até mesmo pelas dificuldades de implementação em municípios pequenos, são as contribuições de melhoria.

Tabela 2 - Participação por origem das receitas correntes tributárias próprias dos municípios do litoral do Paraná - 2006

	Antonina	Guaratuba	Guaraqueçaba	Matinhos	Morretes	Paranaguá	Pontal do Paraná
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Impostos Total	85,54	76,02	81,77	93,64	89,88	92,09	81,96
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	10,37	75,54	18,06	78,38	6,70	10,60	54,14
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6,43	5,31	51,03	3,11	5,37	3,95	2,85
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2,18	9,67	8,24	11,39	2,58	2,64	6,09
Imposto Sobre Serviços (ISS)	81,02	9,49	22,66	7,12	85,35	82,82	36,92
Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	n.a	n.a	n.a	0,00	0,00	n.a	0,00
Taxas Total	14,46	23,98	18,23	6,36	10,12	7,91	18,04
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	63,06	26,57	27,57	56,04	28,74	39,18	13,40
Taxas pela Prestação de Serviços	36,94	73,43	72,43	43,96	71,26	60,82	86,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00

Fonte: Iparides (2008).

As transferências advindas da União e do estado para os municípios do Litoral, conforme destacado anteriormente são as principais fontes de receitas destes. Dentre as transferências da União estão presentes a advindas de royalties do petróleo, já que estes se localizam na zona costeira onde há exploração do petróleo pela Petrobrás. Matinhos e Pontal do Paraná são os que possuem maior extensão territorial na zona costeira, bem como maior proximidade a área de exploração, neste sentido, a participação destas transferências se destacam. Distintamente dos demais municípios que compõem o litoral do Paraná, Paranaguá recebe uma parcela mais significativa de transferência do Estado do que da União. Isso se deve as transferências do estado estarem vinculados ao setor produtivo, ou seja, ao recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (Tabela 3).

Tabela 3 - Participação da origem das receitas de transferências correntes nos municípios do litoral do Paraná – 2006

	Antonina	Guaratuba	Guaraqueçaba	Matinhos	Morretes	Paranaguá	Pontal do Paraná
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Da União	56,96	55,38	40,81	73,36	53,02	40,04	72,75

Do Estado	23,04	22,00	45,11	10,54	23,89	41,45	9,59
Dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
Outras	20,01	22,62	14,08	16,10	23,08	18,51	17,55

Fonte: Ipardes (2008).

3. O Modelo de Desenvolvimento das Nações Pautado na Organização do Processo Produtivo

A regulação da organização da produção e do trabalho do fordismo ao toyotismo

O desenvolvimento de uma nação, ou ainda, as políticas que são estabelecidas para o desenvolvimento de um país, nada mais é do que a combinação de um modelo de organização do trabalho às leis macroeconômicas, que descrevem os movimentos conjugados das condições de produção e das condições de uso social da produção. Portanto, o desenvolvimento de uma nação ocorre num modelo de regulação que permite a combinação de mecanismos que ajustam os princípios coletivos ao regime de acumulação.

Nas palavras de Lipietz (apud GOUNET, 1999, p. 58):

Um regime de acumulação aparece como resultado macroeconômico do funcionamento do modo de regulação, sobre a base de um modelo de organização do trabalho. E é o conjunto que constitui um modelo de desenvolvimento. Um modelo de desenvolvimento só se sustenta na medida em que suas promessas coincidem com alguma concepção possível de felicidade.

A regulação, segundo Gounet (1999) incorpora elementos sociais e institucionais que permitem a eficácia da organização do trabalho e os ganhos de produtividade partilhados entre diferentes atores.

Com o desenvolvimento da organização produtiva pautada no fordismo ocorre o aumento da produção de veículos, e por outro lado o aumento do consumo, especialmente pelos ganhos salariais dos operários da indústria automobilística americana. Com o aumento da demanda interna, o governo americano passa a registrar problemas referentes à organização da demanda social. Na tentativa de organizar a economia nacional, as políticas, denominadas keynesianas, de fomento estatal de

investimento e de trabalho público foram implementadas. Acompanhado a estas, novas políticas de seguridade social do Estado-previdência foram colocadas em prática.

Segundo Lipietz apud Gounet (1999) o fato dos Estados Unidos apresentarem hegemonia sobre a moeda e sobre os mercados internacionais, bem como deter influências sobre os organismos internacionais, sua forma de organização da produção e do trabalho foi recebida em todo o mundo no Pós-guerra. Este modelo baseava-se na busca da felicidade por meio de um número crescente de mercadorias consumidas por todos.

Com o modelo de organização da produção e de trabalho difuso nos principais países produtores, não podia se esperar outro resultado quando este apresentasse qualquer problema.

Com a recuperação da Europa Ocidental e do Japão e a saturação do mercado interno americano no Pós-guerra, novos mercados para exportação precisavam ser alavancados pela América do Norte, ainda na década de sessenta. Com a queda da produtividade e da lucratividade das indústrias americanas o problema fiscal surge, acompanhado do aumento das taxas de inflação decorrentes dos compromissos do Estado keynesiano em conceder melhores condições sociais de vida aos trabalhadores e implementar políticas de infra-estrutura de expansão do capitalismo (HARVEY apud GOUNET, 1999).

Com a crise do petróleo em 1973 o mercado não comportava níveis de produção fixos, provocando problemas no investimento de capital constante e de capital variável. A redução do capital constante é resolvido com a eliminação de estoques, controle de inventário computadorizado e, melhores meios de comunicações e transportes. Já os problemas de capital variável necessitavam de alteração do modo de organização, ou seja, necessitavam a desregulamentação pelo Estado, pois o mesmo não conseguia mais manter a estabilidade do sistema.

A desregulamentação do mercado de trabalho

A desregulamentação do direito do trabalho, segundo Souza (1998), refere-se a uma nova postura do Estado diante das relações entre capital e trabalho e ocorre com o implemento e alterações na legislação trabalhista. As causas da desregulamentação, segundo o mesmo autor, estão fora do ordenamento jurídico, baseiam-se nos acontecimentos sociais, políticos e econômicos.

Este processo torna-se latente com a crise do fordismo e a implementação do modelo toyotista de produção. Uma nova combinação entre o mercado, o capital e a força de trabalho se molda exigindo uma nova regulação. A terceirização, a flexibilização, a cooperativização e a informalização são as novas formas de organização que permitiram sustentar o novo modelo produtivo.

O modelo de produção toyotista impõe a flexibilização da exploração dos fatores de produção, dentre os quais a força de trabalho, mas para tal necessita, num primeiro momento, da flexibilidade da legislação, para num segundo momento ocorrer a desregulamentação.

A desregulamentação do mercado de trabalho não ocorre tão somente pela legislação que se estabelece no direito do trabalho, mas também pela redução da representatividade do coletivo (sindicatos).

De acordo com Clarke (apud MIQUELUZZI, 1998), o movimento sindical, durante a instauração do toyotismo, foi reduzido através da regulamentação das representações de interesses econômicos, que passam a ser específicas (incentivo para ser o sindicato da empresa ou da casa ou da classe), representando politicamente apenas os grupos de interesse dentro de um sistema político pluralista (com a terceirização também o corre a dispersão do acúmulo de trabalhadores nas fabricas). A maior consequência destas novas formas de organização sindical, segundo o mesmo autor, foi à redução das formas de incorporar os marginalizados, elevando as desigualdades entre os trabalhadores e os desempregados.

Esta nova forma de desregulamentação do mercado de trabalho estabelece o individualismo que cria uma cultura empreendedimentista, assim chamada por Harvey apud Miqueluzzi (1998), aonde a classe trabalhadora vislumbra ser um trabalhador por conta própria, não ser mais assalariado.

Portanto, o modelo de produção fordista ao ser substituído pelo modelo de produção toyotista reduz o emprego formal, marca registrada do fordismo que controlava o chão da fábrica centralizando os trabalhadores e a produção. O emprego formal já não se faz necessário, a estabilidade não pode mais ser garantida pelo empregador, todo trabalhador é estimulado a ser empregador da sua força de trabalho.

O Microempreendedor Individual

Em 2008, através da Lei Complementar 128/2008 do Governo Federal, com vigência a partir de 01 de julho de 2009, o governo brasileiro em busca regulamentar o trabalho informal no mercado de trabalho promovendo uma nova figura jurídica empresarial, o MEI, que demonstra como a desregulamentação do mercado de trabalho vem sendo tratada. Numa campanha de massa o Governo divulga: como os trabalhadores informais podem contribuir com a previdência e usufruir dos seus benefícios quando necessário. Os trabalhadores informais objeto desta campanha são como carpinteiro, pedreiro, costureira, artesão entre outros, ou seja, são aqueles que já produziam um produto na economia, porém não contribuía com a tributação para a manutenção do Estado previdenciário.

A Lei considera-se MEI aquele exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Microempreendedor Individual contribui com o sistema previdenciário e produtivo, optando pode optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. O valor fixo mensal, quando criada a Lei, a ser recolhido correspondente à soma das seguintes parcelas: I - R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos), a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual; II - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto e; III - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2010).

O Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS, e do INSS patronal. Portanto, não estará sujeito ao recolhimento das alíquotas previstas nas tabelas do Simples Nacional.

O empresário individual, designado pela Lei que institui o MEI, poderá possuir um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Nesta hipótese o MEI: I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, devendo cumprir o disposto no inciso IV do art. 32 da Lei no. 8.212, de 1991 (informação ao INSS dos fatos geradores via GFIP); III - está sujeito ao recolhimento

da contribuição do INSS patronal, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2010).

Com a instituição desta figura o Estado brasileiro auxilia na desregulamentação do mercado de trabalho capitalista, regulamentando-a.

4. Os Indicadores do Emprego Formal e Trabalho Informal nos Municípios do Litoral do Paraná

Os indicadores do emprego formal e trabalho informal

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2009) **trabalho** refere-se à ocupação econômica remunerada em dinheiro, produtos ou outras formas não monetárias, ou ocupação econômica sem remuneração, exercida pelo menos durante 15 horas na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar em sua atividade econômica, ou a instituições religiosas beneficentes ou de cooperativismo ou, ainda, como aprendiz ou estagiário. **Empregados**, segundo o mesmo Instituto, refere-se a pessoas que trabalham para um empregador, ou mais, cumprindo uma jornada de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro ou outra forma de pagamento (moradia, alimentação, vestuário etc.). Para o IBGE, incluem-se, entre as pessoas empregadas, aquelas que prestam serviço militar obrigatório e os clérigos. Os empregados são classificados segundo a existência ou não de carteira de trabalho assinada.

Neste artigo considera-se empregados formais apenas aqueles que possuem carteira assinada, os demais empregados são classificados como trabalhadores informais, pelo reconhecimento de sua contribuição a manutenção do governo. A carteira de trabalho é um documento obrigatório, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2009), para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço à outra pessoa, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica. A carteira de trabalho e previdência social foi instituída no Brasil em 1932, período de ascensão do capitalismo mundial e sua necessidade de regulação pelo Estado.

Quando a carteira de trabalho é confeccionada o trabalhador recebe o número do PIS/PASEP, e quando assinada o empregado passa a recolher mensalmente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Estes dois instrumentos de controle da legislação

nacional do trabalho podem ser observados em um outro instrumento de controle da atividade trabalhista no País, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Este também é um instrumento de coleta de dados que promove a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibiliza informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

A RAIS é um relatório de cunho obrigatório para todas as empresas do setor produtivo preencher e encaminharem em prazo determinado sujeita a multa à empresa que não enviar, o que o torna um instrumento de pesquisa, porém não único.

Como não há registro do trabalho informal nos municípios do litoral do Paraná, bem como não foi realizada nenhuma pesquisa primária para a elaboração deste artigo, a análise empírica, que segue, foi construída através de dados disponíveis de base do Governo, os quais permitiam uma aproximação com o tema de interesse.

O nível de emprego nos municípios do litoral do Paraná

O nível de emprego formal nos municípios do Litoral do Paraná obtidos através da Relação de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) demonstra que apenas em Matinhos e Paranaguá o emprego formal atinge mais de 50% da população em idade ativa (PIA), que se refere a população com idade entre 15 a 65 anos. A parcela da população de Guaraqueçaba que ocupa uma vaga formal de trabalho é relativamente baixa, 15,59%. A falta de vagas formais de trabalho também destaca-se nos municípios de Morretes, com 27,71% de sua PIA empregada, Guaratuba, com 35,29%, Antonina com 44,21% e Pontal do Paraná com 45,18% (Tabela 4).

Em trabalhos empíricos já publicados pelos autores Denardin (2009) e Silva et al (2010) nestes municípios desenvolvem-se atividades produtivas não formais. A população caiçara que habita a Região desenvolve atividades de produzir farinha de mandioca e seus derivados, igualmente em todos os municípios o artesanato é outra atividade bastante realizada. Os trabalhadores que desenvolvem estas atividades são tidos como trabalhadores informais, portanto estes não são contabilizados porque não vendem sua força de trabalho, estes vendem o produto de seu trabalho.

Tabela 4 – População, população em idade ativa (PIA), participação da PIA sobre a população do município, número de empregos formais e participação do número de emprego sobre a PIA nos municípios do Litoral paranaense

Municípios	População (2007)	PIA	PIA/Pop	Número de Empregos Formais (2007)	Participação Número de empregos/PIA
Antonina	17.583	9.849	56,01	4.354	44,21
Guaraqueçaba	7.733	4.740	61,30	739	15,59
Guaratuba	30.565	19.732	64,56	6.963	35,29
Matinhos	23.357	15.324	65,61	8.672	56,59
Morretes	16.198	10.458	64,56	2.898	27,71
Paranaguá	133.756	87.886	65,71	44.599	50,75
Pontal do Paraná	16.628	11.063	66,57	3.636	32,87
Total	245.820	159.052	64,70	71.861	45,18

Fonte: IBGE (2008). MTE/RAIS (2009).

5. Conclusões

O desenvolvimento de atividades informais é tido pelo governo brasileiro como não saudáveis para o desenvolvimento do país, pois não contribuem com as tributações e é exercida por uma população se utiliza dos serviços ofertados pelo setor público. Por outro lado, esta população que exerce atividades informais somada a aquela que exerce atividades produtivas formalmente e até mesmo aquela que não exerce atividade produtiva, são, em sua soma, os parâmetros para a divisão das transferências de recursos para os municípios desconsiderando, em alguns tributos sua origem. Os ajustamentos que se visualizam são justificados pelas conquistas democráticas da população, por outro lado, demonstram ser a incipiência dos municípios em gerar seus próprios tributos.

A criação do MEI pela União prevendo parcelas aos estados e aos municípios, demonstra a força de concentração dos tributos sobre a União, inviabilizando os municípios na criação de mecanismos internos de sobrevivência.

Esta regulamentação por outro lado também demonstra como a esperada reforma fiscal esta sendo realizada pelo governo federal: tributando os pequenos, ou ainda os individuais que sempre estiveram a margem para sobrar um pouco a mais, sem tributar.

Este artigo procurou apenas provocar uma reflexão sobre a formalização de atividades produtivas como o artesanato e o agricultor que se desenvolvem no Litoral do Paraná e a partir desta, estes trabalhadores necessitarão produzir mais em termos de volume (para não elevar os preços), para pagar sua regulamentação, pois sua formalização exigia no momento da criação da Lei que contribuísse com no mínimo R\$ 51,15 mensais a previdência. Se a produção e a venda não forem superiores, o artesão,

ou o agricultor deverá deixar de consumir ou poupar o mesmo montante, com a mesma produção, reduzindo assim sua qualidade de vida, ficando a pergunta, com sua contribuição sua qualidade de vida vai elevar-se?

O governo com a criação da MEI também cria a possibilidade destes artesãos ou agricultores contratar uma pessoa para lhes ajudar a produzir mais, contribuindo de igual forma a mais por este trabalhador com os tributos, elevando em quantidade o número de pessoas regulamentadas no mercado de trabalho. O que o governo não questiona é que com esta medida transforma a venda do produto do trabalho (artesanato ou a farinha de mandioca) de um indivíduo, na criação de um produtor de atividades em troca de salários, ou ainda na criação de um indivíduo que irá vender sua força de trabalho e não mais o produto de seu trabalho: fenômeno que da sustentação a manutenção do capitalismo. A formalização do artesão ou do agricultor para a previdência deve ocorrer, já que o cidadão tem direito a uma vida digna e se este não o fizer enquanto apto ao trabalho, após atingir certa idade, pode não mais promovê-la com o seu trabalho.

Nos municípios do Litoral os artesãos, bem como os agricultores agroindustriais, preocupam-se com o trabalho como “... fundamento do ser social porque é ele que possibilita aos homens se construírem, como indivíduos e como sociedade, na medida em que transformam a natureza para produzir o que precisam para se reproduzirem” (SOARES, 2009, p. 17-8). Eles realizam a troca de seu produto e não a troca da força de trabalho por um valor de troca. Eles são trabalhadores que detém os seus meios de produção e de subsistência. Uma política como está deve promover a perda dos meios de produção e de subsistência de pelo menos um trabalhador. Aquele que vai vender sua força de trabalho ao Microempresário Individual.

Referências Bibliográficas

AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros. Notas dos organizadores. In: **Reforma tributária e federação**. São Paulo: Fundap, 1995. p. 6-9.

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes – 37. Ed. – São Paulo, 2005. – (Coleção Saraiva de legislação).

DENARDIN, Valdir Frigo et all. Farinha de Mandioca no Litoral Paranaense: um Produto com Potencial Agroecológico. **Revista Brasileira de Agroecologia**. Nov. 2009 Vol. 4 No. 2, p.2420-2424.

FAVERET, Ana Cecília de Sá Campelo. **Federalismo fiscal e descentralização no Brasil: o financiamento da política de saúde na década de 90 e início dos anos 2000**. 2002. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

Gounet, Thomas. **Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel**. São Paulo: Boitempo Editorial, Coleção Mundo do Trabalho, 1999.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. <http://www.ibge.gov.br>. Acessado 26 de agosto de 2008.

IPARDES. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**. <http://www.ipardes.gov.br/cadernos>. Acessado 26 de agosto de 2009.

LIMA, Luciana Dias de. Federalismo fiscal e financiamento descentralizado do SUS: balanço de uma década expandida. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 6 n. 3, nov.2008/fev.2009, p. 573-597.

MIQUELUZZI, Osvaldo. Do fordismo-keynesianismo à acumulação flexível: ascensão do individualismo e queda das organizações sindicais. **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba : IBEJ. 1998. p. 257-270.

MTE. **Ministério do Trabalho e Emprego/Relação de Informações Sociais (RAIS)**. <http://www.mte.gov.br>, Acessado 26 de agosto de 2009.

Portal do Empreendedor. **MEI**. <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acessado 15 de outubro de 2010.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto; REZENDE, Fernando. O Estado e a federação. In: REZENDE, F.; TAFNER, P. (Ed.). **Brasil: o estado de uma nação**. Rio de Janeiro: Ipea, 2005. p. 253-283.

RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação Flexível, toyotismo e desregulamentação do direito do trabalho. **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba : IBEJ. 1998. p 244-256.

SERRA, José; AFONSO, José Roberto Rodrigues. **O federalismo fiscal à brasileira: algumas reflexões**, dezembro de 2001, 29 p. Disponível em: www.federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0001793.pdf. Acesso em: jul. 2008.

SILVA, Juliana de Oliveira et al. Artesanato e identidade territorial? Uma experiência de extensão no litoral do Paraná. 5º. Seminário sobre sustentabilidade. Curitiba: FAE, 2010, p. 1-15.

TCE. **Tribunal de Contas do Estado**. <http://www.tce.pr.gov.br>, acessado 26 de agosto de 2009.

UGÁ, Maria Alicia; MARQUES, Rosa Maria. O financiamento do SUS: trajetória, contexto e constrangimentos. In: LIMA, Nísia Trindade et al. (Orgs.). **Saúde e democracia: história e perspectivas do SUS**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. p. 193-233.